



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2025*

Altera a Instrução de Serviço nº 191, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

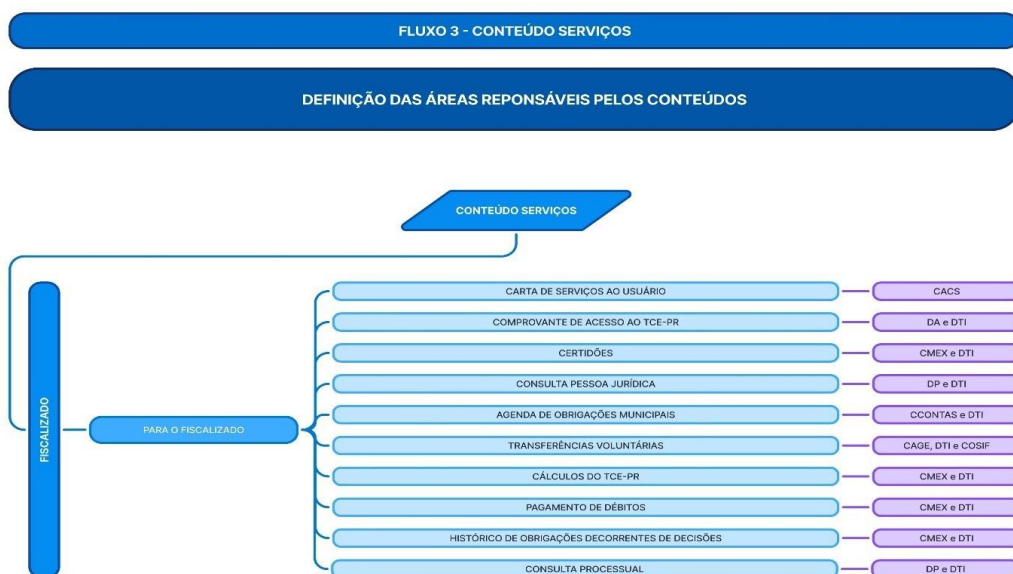
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 77434- 0/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço altera a Instrução de Serviço nº 191, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a gestão dos conteúdos do portal institucional, subportais e hotspots do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na internet e na intranet, do aplicativo móvel institucional, bem como sobre a gestão do respectivo ambiente tecnológico.

Art. 2º O Anexo 3 da Instrução de Serviço nº 191, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 3 – CONTEÚDO DE SERVIÇOS



*Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3591, p.42-43, 18 dez. 2025.](#)
- Altera: [Instrução de Serviço n. 191, de 25 de novembro de 2025.](#)

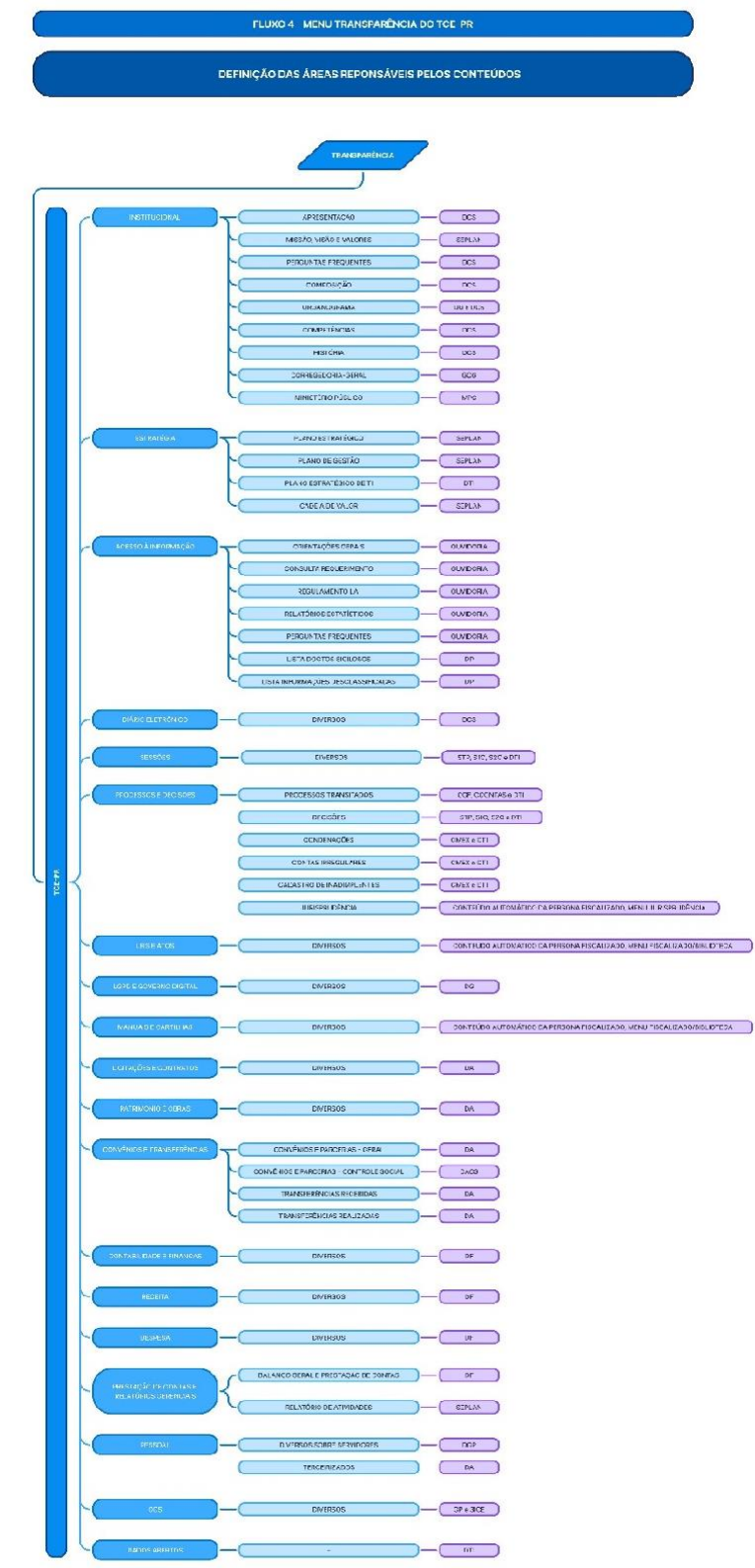


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 3º O Anexo 4 da Instrução de Serviço nº 191, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 4 - MENU DE TRANSPARÊNCIA DO TCE -PR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente